



PODER EXECUTIVO D.O. 13/11/75

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 669 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 975.

"Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FADEM) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a presente lei:

Artigo 1° - Fica criado na forma desta lei e vin culado a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SE PLAN, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios (FADEM), destinado a proporcionar recursos para financiar aos municípios, projetos prioritários a execução de obras e aquisição de equipamentos ao desenvolvimento econômico e so cial, especialmente infra-estrutura básica.

Artigo 2º - Integrarão o FADEM os seguintes recur

I - Dotações do Governo do Estado;

II - Transferências de Recursos da União;

III - Recursos decorrentes de Operações de Crédito;

IV - Remunerações de Capital e retornos diversos;

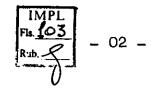
V - Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Urbano;

VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3° – O saldo positivo do FADEM , apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para aplicação de acordo com as nom

em ba

sos:



mas baixadas em regulamento.

Artigo 4º - A Secretaria de Planejamento e Coorde nação Geral - SEPLAN, através do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios - DECRAM, é o Ór gão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar а aplicação dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - Nos repasses de operações de financia mento com Entidades Financeiras do País, fica o Poder Exe cutivo autorizado a oferecer o próprio Fundo, criado por es ta lei, em garantia subsidiária das operações.

Artigo 6º - Em operações de financiamento externo do (FADEM), fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a val do Tesouro do Estado, podendo, se necessário, vincular o Fundo de Participação dos Estados e outros recursos, em <u>ga</u> rantia subsidiária.

Artigo 7º - Para execução das despesas com a pre sente lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhhões de cruzeiros), por conta do excesso de arreca dação que os indices técnicos autorizam prever.

Artigo 8º - O Poder Executivo baixará dentro de 60 (sessenta) dias normas regulamentares à presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 975, 154º da Independência e 872 da República.

Registrada as pls. 999 à 300V, do livro competente bloi-12.05.86.